



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de esporte, lazer, turismo e Cultura, através de seu secretário o Sr. ROGÉRIO SANTANA ALVES, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.223.513/0001-00, para APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FILARMÔNICA "LIRA SANTANA" EM FESTIVIDADES CULTURAIS E CÍVEIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS FORTALECENDO SUA IDENTIDADE CULTURAL, A SEREM REALIZADAS NO DECORRER DO ANO EM CURSO CONFORME AS PROGRAMAÇÕES MUNICIPAIS PERTINENTES.

caso ocorra, com base no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 25 da Lei n. 8.666/93 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como ora se vê; e

Considerando, que os interesses municipais na busca do incentivo cultural promovendo a apresentação da Filarmônica “Lira Santana”, o que já é rotineiro em eventos cívicos e culturais de nosso município, estão sendo atendidos através da escolha citada em processo:

Considerando por fim, que a **ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANTANA** já está no ramo de atividades pertinentes à realização e acompanhamento cultural de eventos específicos que tem como foco a tradição municipal e conservação da cultura de nosso povo, bem como, apresenta documentos suficientes para garanti a exclusividade empresarial da equipe de músicos locais de interesse da cidade de Simão Dias para as comemorações alusivas aos **EVENTOS CIVICOS, CULTURAIS E FESTIVOS**, bem como, apresenta preços compatíveis com o praticado em mercado, sendo esse valor já praticado em nossa cidade em outras gestões.

Justifica-se, a contratação direta da ASSOCIAÇÃO de razão social ASSOCIAÇÃO FILMARMÔNICA “LIRA SANTANA”, CNPJ sob o nº. 16.223.513/0001-00, com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Simão Dias/Se, 23 de março de 2023

Cordialmente,

**ROGÉRIO SANTANA ALVES**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FILARMÔNICA "LIRA SANTANA" EM FESTIVIDADES CULTURAIS E CÍVEIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS FORTALECENDO SUA IDENTIDADE CULTURAL, a serem realizadas no decorrer do ano em curso conforme as programações municipais pertinentes, no valor de R\$ 26.040,00(vinte e seis mil e quarenta reais) informado, aparentemente encontra-se compatível com o interesse público.

Isto porque, analisando os preços praticados em nossa própria cidade em gestões anteriores pudemos verificar que esse fora o valor já atribuídos para os serviços a mais de 2 (dois) anos, não sendo admissível um redução deste, principalmente, quando vemos que trata-se de uma FILARMÔNICA com mais de 20 componentes, com maestro, instrumentos e demais músicos. Tal fato deixa clara a razoabilidade do valor de R\$1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) para cada apresentação, tratando-se apenas de um valor simbólico para ajudar a própria ASSOCIAÇÃO que conserva até hoje uma cultura que todo município tem, qual seja, a apresentação artísticas de músicas clássicas e puramente instrumentais por músicos locais que se dedicam a manter ativa a cultura de nosso povo.

Tudo isso nos leva a conclusão que o preço informado de R\$ 26.040,00(vinte e seis mil e quarenta reais), para 20 (vinte) apresentações em EVENTOS CÍVICOS, CULTURAIS E FESTIVOS, pela importância desses eventos no que tange a promoção da cultura local e incentivo à ASSOCIAÇÃO para que esta trabalhe ainda mais incluindo outros jovens e munícipes em suas atividades musicais, bem como, o grau de reputação profissional da citada ASSOCIAÇÃO e seus associados, é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Simão Dias/Se, 23 de março de 2023

**ROGÉRIO SANTANA ALVES**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura